



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 30 DE JULHO DE 2018.

Inclui a alínea f, ao inciso II, do art. 214, do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do Art. 214, da Lei Municipal nº 123/2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214.....
.....
II -
f) as Associações e as fundações privadas sem fins lucrativos constituídas e sediadas no município de Anchieta. (AC) ”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 30/07/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”